

Recurso nº 247/2007 (Rectificação oficiosa)

Recorrente: A

Recorrido: B

***A*cordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.:**

Por manifesto lapso no escrito, no acórdão de 25 de Setembro de 2008, na parte respeitante ao custas, onde se lê “Custas pelo recorrido na proporção do seu decaimento”, deve ler-se “Custas pelo recorrido” apenas.

Assim, rectifica-se e notifique.

Macau, RAE, aos 30 de Setembro de 2008

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

Lai Kin Hong